

**“QUEM AMA NÃO MATA”:  
ciclos da violência doméstica, vestígios em uma cidade cearense**

“Who loves doesn’t kill”: cycles of domestic violence in a Ceará city

Dibiss Cassimiro Ximenes<sup>(\*)</sup>  
Francisco Elionardo de Melo Nascimento<sup>(\*\*)</sup>  
Maiara Rafaela Santos Silva<sup>(\*\*\*)</sup>

**Resumo:** A violência contra a mulher, temática recorrente nos debates acadêmicos e sociais, possui um histórico de evolução em termos de proteção jurídica, simultânea a própria luta feminista por igualdade formal entre homens e mulheres no nosso sistema jurídico nacional. O objetivo deste artigo é discutir os dados sobre violência doméstica e familiar ocorridos em 2018 na cidade de Sobral-Ceará. Trata-se de uma pesquisa documental que tem como fonte os boletins de ocorrência produzidos pela Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral. Desta forma, identificamos que a ruptura do ciclo de violência doméstica com a formalização da denúncia envolve várias questões que circundam a problemática, desde a interiorização do lar até o âmbito coletivo da problemática em um contexto social.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Sobral-Ceará. Delegacia de Defesa da Mulher.

**Abstract:** Violence against women, a recurring theme in academic and social debates, has a history of evolution in terms of legal protection, simultaneously with the feminist struggle for formal equality between men and women in our national legal system. The purpose of this article is to discuss data on domestic and family violence that occurred in 2018 in the city of Sobral. It is a documentary research that has as source the police reports produced by the Police Department for the Defense of Women in Sobral-Ceará. Thus, we identified that the rupture of the cycle of domestic violence with the formalization of the complaint involves several issues that surround the problem, from the interiorization of the home to the collective scope of the problem in a social context.

**Keywords:** Domestic Violence. Sobral-Ceará. Department for the Defense of Women.

## 1 INTRODUÇÃO

A centralidade do gênero e da sexualidade assumida na vida social tem repercutido com forte expressão no debate político. Facchini e Sívori (2017) argumentam que mudanças significativas no âmbito dos direitos e garantias das liberdades sexual e de gênero podem ser observadas no Brasil, e em outros países da América Latina, pelo menos desde a década de 1970, tendo o enfrentamento da violência sexual e de gênero como bandeira central do feminismo. Essa questão vem sendo acompanhadas por fortes transformações no âmbito político em que a luta na arena por direitos e garantias no âmbito jurídico têm provocado organização dos setores

---

<sup>(\*)</sup> Acadêmico em Direito na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA).

<sup>(\*\*)</sup> Doutorando em Sociologia na Universidade Estadual do Ceará (PPGS/UECE).

<sup>(\*\*\*)</sup> Licenciada em Filosofia pelo Instituto Superior de Educação de Salgueiro

conservadores da sociedade civil, principalmente na sua vertente cristã na esfera do legislativo, causando retrocesso das conquistas históricas do movimento feminista.

De acordo com Bandeira e Amaral (2017), a lógica estruturante da violência contra a mulher está diretamente relacionada com a questão dos direitos das mulheres sobre seus corpos, representações, autorepresentações e sexualidades. Nota-se que o debate político sobre a violência contra a mulher e seu enfrentamento têm sido pauta da bandeira feminista no Brasil há pelo menos quatro décadas com repercussões diretas na formulação e implementação de políticas públicas que versam sobre o enfrentamento, prevenção e acolhimento de mulheres vítimas de violência. A crítica feminista tem importante papel neste debate e na conexão entre academia e movimentos sociais num conjunto significativo de pesquisas que tem contribuído para a formação de novos ativistas/pesquisadores/as sensibilizados/as pelo olhar das teorias e metodologias feministas, mas, além disso, tornando o debate público dessa questão no Brasil.

Atinente às mobilizações e organização do movimento feminista no âmbito internacional, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), ainda na década de 1990, reconheceu a violência contra a mulher como um grave problema de saúde pública, afetando tanto o físico como o emocional e podendo provocar sérias consequências nas gerações futuras. É também a partir desse período que a OMS identificou a violência contra a mulher como violação de direitos humanos. Esse reconhecimento impôs aos governantes a formulação de políticas de enfrentamento desse fenômeno de escala mundial.

No Brasil, os avanços em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher têm sido resultado de insistentes provocações do movimento feminista que, ao logo das últimas décadas, vem tencionando o legislativo e o executivo para a criminalização das práticas identificadas como violência contra a mulher e o amparo da vítima por meio das políticas públicas. Desta forma, Lei Maria da Penha, Lei n. 11.340/2006, e a Lei n. 13.104/2015, popularmente conhecida como lei do feminicídio, são dois avanços no ordenamento jurídico brasileiro em torno do enfrentamento a violência contra a mulher.

A criação destas leis está embasada nos altos índices de violência contra mulheres, inclusive a violência letal tipificada como feminicídio. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cada ano, cerca de 1,3 milhão de mulheres são agredidas no Brasil. Essa estimativa nos possibilita dizer que, a cada hora, aproximadamente 148 mulheres sofrem algum tipo de agressão. De acordo com estudo realizado pelo IPEA (2019), a violência contra mulheres deve ser encarada não apenas

como questão da segurança pública, mas como violações de direitos básicos de cidadania e de direitos humanos.

A violência contra mulheres, geralmente, nasce no âmbito doméstico ocasionada por pessoas próximas e implica em danos individuais e coletivos. No âmbito individual, de acordo com Lucena *et al* (2016), a violência impacta na saúde física, mental e social das mulheres vítimas. Tais problemas de saúde podem ser identificados como hipertensão, ansiedade, doenças cardiorrespiratórias, distúrbios alimentares, *stress*, depressão e comprometimento da sexualidade da pessoa vitimada. Já no âmbito coletivo, a pesquisa desenvolvida pelo IPEA (2019) informa que a violência contra mulheres impacta fortemente no desenvolvimento do país com perdas na produtividade, custos no sistema de saúde, menor participação da mulher no mercado de trabalho e forte sofrimento nas pessoas que convivem com este tipo de violência. Destacamos que todos estes aspectos devem ser encarados como urgentes e tratados como alvo das políticas públicas.

O Brasil, de acordo Roichman (2020), é um dos países com maior número de feminicídio no mundo. Segundo o Atlas da Violência, em 2018, a cada duas horas, uma mulher foi assassinada no Brasil, totalizando 4.519 vítimas. Destas, 68% eram mulheres negras. Ainda de acordo com os dados apresentados pelo levantamento, estados do Nordeste – como Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba – são os e que mais apresentaram homicídios de mulheres negras, com incidência de quase quatro vezes mais em relação aos homicídios ocorridos com mulheres não negras. Esses dados apontam que marcadores de diferença de gênero, raça e classe são determinantes na desigualdade social e opressões, mas também na violência letal no Brasil (IPEA, 2020).

O estudo aponta ainda um aumento nos índices da violência letal contra mulheres no Brasil e em diversos estados, como é o caso do Ceará que a taxa de homicídios de mulheres em 2018 mais que dobrou em relação a 2008, com aumento de 278,6%. Enquanto os dados gerais do Brasil, entre 2008 e 2018, informam aumento 4,2% nos assassinatos de mulheres. Concernentes aos dados apresentados, é consenso entre os especialistas que a violência doméstica contra a mulher tem o feminicídio como resultado final de um *continuum* de violências. Neste aspecto, o agressor é sempre alguém conhecido ou que mantêm relação de intimidade e afetos com a vítima. De acordo com Lourenço (2019), o Ceará apresenta subnotificação dos casos de feminicídios, justamente por conta de que essa tipificação parte do entendimento do sistema jurídico, que analisa uma série de características para a tipificação desse crime.

A autora argumenta que essas subnotificações são reflexos das disputas envolvendo o Estado e seu fazer masculinista por meio de práticas discursivas que são fortemente combatidas pelo movimento feminista e pela crítica feminista ao Direito.

O debate em torno da violência contra a mulher está diretamente ligado a como se constituiu o papel social masculino e feminino, associados a homens e mulheres. O discurso que se constrói não é determinado por condições biológicas, mas sobre as diferenças que são convertidas em desigualdades sociais. Dessa forma, o gênero atua de forma primária na constituição de relações de poder (SCOTT, 1988). Sobre o assunto, Piscitelli (2008, p. 163) identifica a década de 1990 como o período em o que o debate de categorias que informam a multiplicidade de diferenças que, articuladas ao gênero, permeia o social.

Ainda de acordo com Piscitelli, o debate feminista repercutiu a centralidade assumida pelo gênero em termos de forças sociais de opressões, por uma ideia em que o poder está disperso como relações desiguais. Esse debate tendeu ao reconhecimento das diferenças no próprio movimento feminista, em que a classe, raça/etnia e sexualidade estão sempre articuladas ao gênero. Desta forma, a autora identifica que “a história do feminismo está marcada pela procura de ferramentas analíticas para compreender as distribuições diferenciadas de poder que situam as mulheres em posições desiguais e, com base no conhecimento, modificar essas posições” (PISCITELLI, 2008, p. 272).

O objetivo deste artigo é discutir os dados sobre violência doméstica e familiar ocorridos em 2018 na cidade de Sobral-Ceará. Trata-se de uma pesquisa documental que tem como material de análise os 312 boletins de ocorrências configurados como casos de violência doméstica, ocorridos em 2018 em Sobral, e arquivados na Delegacia da Defesa da Mulher<sup>1</sup>. A leitura completa dos documentos teve a finalidade de extrair fragmentos dos relatos das vítimas e preencher o formulário *online*, no *Google forms*, com as seguintes perguntas: como ocorre a violência contra a mulher em Sobral? Qual o tipo de violência praticada? Qual a idade da vítima? O agressor estava sob efeito de álcool ou outra substância entorpecente? A vítima estava disposta a processar o agressor? Qual o tipo de violência praticada? Foram solicitadas medidas protetivas?

A discussão sobre a violência doméstica e familiar e a apresentação dos dados obtidos pela análise dos boletins de ocorrência, possibilita-nos relacionar as recorrências

---

<sup>1</sup>A coleta e organização dos dados presentes nos boletins de ocorrências foi realizada por integrantes da Liga Acadêmica de Direitos Humanos, um projeto de pesquisa e extensão da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), cujo autor principal deste texto é também integrante.

da violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito local, em Sobral, em nível nacional, Brasil, frente ao debate feminista e sua luta por direitos e liberdades sexuais e de gênero.

O texto está dividido em três sessões. Na primeira, detemo-nos sobre a discussão das conquistas do movimento feminista frente a arena de disputa do Estado em relação aos direitos por igualdade e liberdades sexuais e de gênero. Nota-se que a própria dimensão da violência contra a mulher, principalmente a doméstica e intrafamiliar, está pautada nas relações desiguais entre gêneros que, historicamente, relega a mulher a condição de subalternidade. Com isso, seguimos para a segunda sessão, que pauta sobre o ciclo da violência doméstica contra a mulher e suas repercussões para a vida da vítima. Por último, tomamos os dados dos boletins de ocorrência, registrados em 2018, sobre violência doméstica em Sobral como base para a nossa discussão. O cotejamento das discussões, pautadas nas três sessões, nos permitem evidenciar algumas questões relacionadas à violência doméstica e contra a mulher no Brasil e no Ceará pela ótica do debate feminista.

## 2 MULHERES, LEIS E LUTA FEMINISTA

No debate histórico do ordenamento jurídico e social brasileiro a submissão da mulher ao homem e suas ressonâncias nas legislações atravessam nossas constituições ao longo da história do Brasil. Mas isso não quer dizer que esta pauta não era objeto de discussão e tensionamento por parte das mulheres, algo que ficou mais condensado com o movimento feminista impulsionado pela luta da possibilidade do sufrágio feminino.

Assim, ao analisar o papel das legislações e do movimento feminista no decorrer histórico e social, é preciso ter em vista que a mulher nem sempre foi vista como sujeito de direito ou em pé de igualdade ao homem, mas, ao contrário, o gênero feminino era identificado como passivo, dependente, incapacitado para as atividades econômicas, políticas e, mesmo, artísticas. Ocupando sempre o papel secundário, de cuidado dos filhos e atuação no âmbito doméstico, como afirmou Gilberto Freyre (1990, p. 58) na caracterização da mulher como “esposa dócil, submissa, ociosa e indolente, ocupando importância extrema na educação dos filhos, na gerência do domicílio e assumindo a posição de chefe na ausência do patriarca”.

Na perspectiva legal, em um giro constitucional, Oliveira (2007) demonstra o papel das leis na manutenção da submissão e violência sofrida pelas mulheres. Em sua

análise, revelam que, já na Ordenação do Reino, era permitido aos maridos “emendarem” suas companheiras pelo uso da “chibata”. Destaca que, desde a primeira constituição do Brasil, promulgada em 1824, a denominada Constituição do Império, as mulheres não eram consideradas cidadãs, apenas os homens poderiam gozar de tal *status*.

Nas Ordenações Philippinas, vigente de 1870 até a promulgação do primeiro Código Civil em 1916, o poder do homem sobre a mulher incidia inclusive na sua vida e morte. A lei ratificou a submissão feminina, autorizando ou, melhor dizendo, legalizando o assassinato da esposa adúltera sem que o marido respondesse penalmente por crime de homicídio. Apenas na Constituição Federal de 1891, no que versa a lei, foi instituída a igualdade entre homens e mulheres pelo termo – “Todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1891). Porém, essa igualdade não era uma realidade fora da Carta Constitucional. No cotidiano da sociedade, a mulher ainda não gozava dessa garantia constitucional. À exemplo disso é que, apenas em 24 de fevereiro de 1932, no governo de Getúlio Vargas, o sufrágio feminino se constitui enquanto direito. Essa conquista só foi garantida por luta do movimento feminista, que há décadas lutava por essa garantia. Nesse período também foi determinada a jornada de trabalho de oito horas, salário mínimo e o direito de licença a maternidade. Outras mudanças que incidiram na isonomia entre gêneros só viriam com a Carta de 1934, que estabeleceu a proibição de salários desiguais para uma mesma função por motivo de sexo, a proibição do trabalho das mulheres em condições insalubres, proteção à maternidade, garantindo à gestante assistência médica sanitária, além do descanso antes e depois do parto, por meio da Previdência Social (PIOVESAN, 2011). Essas conquistas foram resultado de lutas do movimento feminista da época, impulsionadas pelo processo de urbanização e industrialização do Brasil.

Desta forma, a Constituição Federal de 1934 dispôs o seguinte no seu art. 113, inciso I: “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias (sic) políticas”. Observa-se que, o mencionado artigo da Constituição de 1934 se opõe a condutas que visem quaisquer formas de discriminação, inclusive a de gênero. Por sua vez, a Constituição de 1946 representou um retrocesso para as mulheres, eliminando do texto constitucional a expressão “sem distinção de sexo”. Isso demonstra como as correlações de força atuam fortemente para a

manutenção do conservadorismo implicando fortemente nas relações desiguais e de dominação entre gêneros.

Sucessivamente, a Constituição do Brasil de 1967 foi marcada pelo Golpe de Estado de 1964, quando os militares tomaram o poder e alteraram o regime democrático para o regime ditatorial, aumentando a atuação do Executivo sobre o Judiciário e o Legislativo. É importante salientar que, em seu artigo 153, repetiu novamente do texto da Constituição de 1934, garantindo a igualdade sem distinção de sexo.

Na Constituição de 1967 houve, pela primeira vez, tratamento diferenciado à mulher, esse tratamento no direito é conhecido como igualdade material, real ou substancial, que tem por finalidade igualar os indivíduos que, essencialmente, são desiguais. Assim, no que tange à concessão de aposentadoria por tempo de serviço, diminuindo seu prazo de aposentadoria por tempo de trabalho de 35 (trinta e cinco) para 30 (trinta) anos de serviço. Foram reiterados os dispositivos anteriormente mencionados com a Emenda Constitucional de 1969. Nesse sentido, nota-se que poucas foram as mudanças desse período até o atual, com a igualdade jurídica entre homens e mulheres trazida pela Constituição de 1967. Houve uma relativa estabilização na igualdade que acompanha o ordenamento até a atual Constituição Federal de 1988 (SANTOS, 2009).

Facchini e Ferreira (2016), em um balanço sobre as mudanças que têm difundido sujeitos políticos do feminismo e o enfrentamento a violência de gênero no Brasil, demonstram que o debate feminista ganhou impulso a partir da Declaração das Nações Unidas (ONU), em 1975, como o Ano Internacional da Mulher, bem como pelos jornais *Brasil Mulher* e *Nós mulheres*. Ainda nessa época, de acordo com as autoras, a violência contra mulheres já se destacava como centralidade no debate político, embora sua repercussão no debate público não tenha se destacado por conta do cenário político do regime militar. A própria frase que intitula este artigo – “Quem ama não mata” – foi *slogan* da pauta em defesa da vida das mulheres nesse período. As autoras destacam que é apenas no período pós-redemocratização que a pauta sobre violência de gênero e sexual vai ganhar espaço no debate público, principalmente impulsionada pela criação dos Conselhos dos Direitos das Mulheres (CNDM) a partir de 1983.

Ainda seguindo o balanço das autoras, é a partir do debate nos Conselhos de Direitos das Mulheres que nasceu a proposta de criação das delegacias especializadas para o atendimento das mulheres vítimas de violência. Desta forma, o movimento feminista também influenciou fortemente na Constituinte com duas pautas centrais: o

combate à violência e a redefinição da classificação penal do estupro. Essa articulação ficou popularmente conhecida como “Lobby do Baton”.

Até o início de 1990, as reivindicações estavam assentadas no movimento feminista independente, no entanto, a partir desta década, há um processo de institucionalização dos grupos por meio sua redefinição sócio-estatal, principalmente pela ocupação de cargos nas políticas públicas por ativistas. A internacionalização do movimento feminista, em rede, como características dos “novíssimos movimentos sociais”, e sua pauta de luta expandida a dimensão planetária, impulsionada pelo processo de globalização e o avanço de tecnologias da comunicação (SIQUEIRA; CASTRO; ARAÚJO, 2003), à exemplo da popularidade da internet, foram outras questões que incidiram na organização do movimento feminista e a difusão de vertentes diversas.

A articulação com órgãos internacionais teve forte ressonância na criação de políticas para as mulheres no governo de Fernando Henrique Cardoso e no governo Luiz Inácio Lula da Silva, respectivamente, com a criação Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e com a Secretaria Especial de Direitos para Mulheres (SPM), que manteve status de ministério entre 2003 e 2015.

Com criação da Lei Maria da Penha, em 2006, são implantados os sistemas de notificações de violência contra a mulher; e, mais tarde, em 2009, a tipificação do estupro foi alterada, passando a abranger outras práticas sexuais para além da penetração vaginal. Esse entendimento jurídico, versado na identificação e reconhecimento de outras formas de violência contra a mulher, provocou também alterações nos regimes de visibilidade dos feminismos, destacados por sua diversidade implicados em grupos institucionalizados ou não e com práticas discursivas diversas. Isso também impulsionou a politização das diferenças com destaque para as reivindicações das mulheres do campo, indígenas, negras e lésbicas. O contato e difusão da internet entre os feminismos permitiram a confecção e disseminação de conteúdos produzidos por feministas, inaugurando novas formas de militância com conexões político-digitais (FACCHINI; FERREIRA, 2016).

O ativismo feminista contemporâneo é caracterizado pela aproximação das pessoas e discussões através do advento da internet e redes sociais, propondo a adesão de participantes e difundindo ideias em correntes por meio de *hashtags* e mobilização virtual. Embora seja notável o avanço das políticas para as mulheres nas últimas quatro décadas, temos, ainda, como centralidade da luta feminista, o enfrentamento das violações

sexuais, gênero e doméstica, questões que já eram pautas deste movimento social ainda no regime militar.

Atualmente, a igualdade entre homens e mulheres é reconhecida pelo Direito. As inovações legislativas como o Código Civil, a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio são exemplos disto. No entanto, a isonomia preceituada não se reflete no contexto social. Na definição de Bacila (2008), essa discrepância acontece por que existem regras práticas, chamadas também de “meta-regras”, que consideram a mulher um ser inferior ao homem, ou seja, atribuem-lhe um estigma próprio das relações desiguais entre gêneros. Assim, em vários momentos, o preconceito de gênero foi sendo reavivado ao longo dos séculos. Como no momento atual pela sobrecarga de trabalho imputada a mulher contemporânea, uma vez que, além do trabalho em casa e fora de casa, é ainda responsabilizada pela educação dos filhos, configurando-se como tripla jornada de trabalho. Sobre a mulher contemporânea, no imaginário social, existe sempre a expectativa de que esta seja uma excelente profissional, mãe, esposa, mantenha-se arrumada e desejável para o marido.

Embora seja notório o avanço na legislação em torno das opressões e violência de gênero, ainda se luta pela pelo enfrentamento eficaz da violência física e psicológica contra mulheres, do assédio sexual e estupro, bem como a busca por justiça e equidade, conectadas a questões mais subjetivas, como a visibilidade social, identidade e corpo, representações machistas na mídia e as diferenças de raça, classe social e sexualidade. As mulheres buscam mais liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu próprio corpo.

Na busca de efetivar a garantia constitucional de proteção a mulher, foram criadas várias leis, porém, duas delas se destacam no enfrentamento da violência doméstica e contra a mulher: a Lei Maria da Penha (2006) e a lei do Femicídio.

A Lei Maria da Penha, foi promulgada após sanção sofrida pelo Brasil pela OEA, devido a negligência do Estado perante o caso da biofarmacêutica cearense, Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima durante anos das agressões do seu esposo e de duas tentativas de homicídio, que a deixou paraplégica. A criação da referida Lei chega com atraso, entretanto é um marco importante para a o combate à violência doméstica, por trazer mecanismo que coíbem e tentam tratar o agressor, protegem e acolhem a vítima. Esse tipo de violência no Brasil têm dados alarmantes, atingindo, indistintamente, mulheres marcadas por classe, raça/etnia, gênero, sexualidade.

Outra inovação legislativa que visa coibir o ápice da violência contra a mulher é o Lei do Feminicídio, que trata do assassinato de mulheres por razões de gênero. O referido crime não possui um tipo penal autônomo, visto que é uma majoração do crime de homicídio presente no art. 121 do Código Penal. Apesar disso, a sua importância decorre do fato de que a violência motivada por um menosprezo e discriminação pela condição de ser mulher é um debate urgente e necessário em um país que ocupa a 5º colocação entre os países que mais mata mulheres, segundo o Mapa da Violência. A promulgação de uma lei que especializa o referido tipo de homicídio introduz, ou ao menos almeja, a ideia de maior reprovabilidade dos mecanismos punitivos do Estado para ações nesse sentido. Assim, o Estado responde de maneira mais efetiva a um crime que traz prejuízos sociais decorrentes da violação no âmbito que é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro: a família.

A formalidade da violência contra a mulher decorrente da promulgação de leis, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, surge como um fator essencial para retirar tal violência da invisibilidade. A importância da discussão do tema em ciclos acadêmico e jurídico contribui para o combate à violência doméstica e familiar, uma vez que permite a quebra de ideais e valores sociais enraizados acerca da suposta inviolabilidade do ambiente doméstico. Nesse contexto, o papel do Estado na problemática tem sido marcado pela omissão, em que a afirmação de proteção à família decorrente deste é marcada pelo silêncio e abandono às violações presentes dentro de um lar.

Os movimentos feministas foram fundamentais para a quebra desse conceito, com uma visão de que o direito das mulheres vai além da igualdade formal, exigindo um papel mais ativo do Estado. A violência doméstica, familiar e de gênero, em suas mais diversas nuances, precisa ser transformada como alvo de enfrentamento por meio de políticas públicas não apenas punitivas, mas educativas e que tratem a violência como um problema social enraizado na própria forma constitutiva da sociedade brasileira e que seu enfrentamento passa por amplo debate social.

### 3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEU CICLO E A LEI MARIA DA PENHA

“Nem todas as mulheres gostam de apanhar, só as normais”. A expressão nitidamente machista contida na frase, revela um pensamento retrógrado e presente no ambiente doméstico e familiar de inúmeras famílias brasileiras. O dramaturgo Nelson

Rodrigues, ao explicar tal afirmação, em 1943, demonstrou o caráter de dominação masculina presente na sociedade da época como um reflexo da legislação vigente. Isso explica o fato de tal fala ser composta de ódio e desprezo à condição de mulher, algo comum na época. Talvez ainda hoje, pois, afinal de contas, as leis e fontes jurídicas correlatas são um reflexo do pensamento social vigente ao momento de sua promulgação.

A relação de poder e dominação do homem sobre a mulher no público e privado possui um liame entre a submissão e a violência. A norma jurídica, a proteção jurídica e social ao homem, a importância do “pai de família” na constituição do lar, a valorização do ser masculino em cartas, leis, constituições, documentos bancários e variadas formas que constituem a cultura machista predominante até o século passado, e que ainda possui fortes raízes a serem enfrentadas com os movimentos feministas, são responsáveis por moldar a sociedade e perpetuar a submissão da mulher em sua amplitude nacional. O ato de ser mulher sempre foi um desafio constante e diário, principalmente no lugar mais violento para uma mulher permanecer: o próprio lar.

Segundo Nobrega *et al* (2019, p. 2663):

As representações sociais do comportamento agressivo do homem, a partir da vivência da mulher em situação de violência intrafamiliar, ancoram-se nos papéis sociais atribuídos ao homem e à mulher, que atribuem ao homem o poder na relação, a figura de provedor, viril, e à mulher, o de objeto de submissão.

O âmbito privado não só sujeita a mulher a uma condição de submissão, ele também violenta, fisicamente ou não, e deixa cicatrizes profundas para as vítimas. As mulheres que se encontram em um relacionamento familiar são submetidas a condicionamentos dominantes referentes a certas classificações e compreensões de violência, que levam ao não reconhecimento da violência produzida na intimidade e na rotina de uma relação conjugal. Configurando-se, desta forma, à consequente aprovação dos atos abusivos cometidos pelos homens na posição de poder em relação as suas mulheres (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

A violência encontra-se presente desde os primórdios da sociedade, uma problemática antiga e frequente, podendo ser definida como o “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou comunidade, que resulte ou possa resultar em lesão, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (OMS, 2002. p.03). No que diz respeito à violência doméstica e familiar, ocorrida em âmbito privado, a posição de poder do

homem é utilizada como justificativa para o ato violento cometido dentro do ambiente doméstico, em que o papel hierarquizado dos gêneros se estrutura também através da identificação com agressor ou agredido, com a submissão e a dominação bem definidas (DIAS; SOUZA, 2010, p.03). Seja como uma espécie de correção ou por motivos passionais, acarreta a imagem da mulher como indigna e merecedora de uma punição adequada ao seu comportamento desviante da conduta normativa.

A partir da década de 70, a Organização das Nações Unidas (ONU) começa a aprofundar o tratamento do direito das mulheres como um direito humano e fundamental. Eventos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979) e a Declaração sobre a Eliminação de Violência Contra as Mulheres (1993) foram fundamentais para definir o conceito de violência doméstica, apontando que a cultura e a tradição são peças-chave para a permanência de tal relação dominante:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU, 1979. p. 08).

No Brasil, somente em 2006, a mudança em relação ao tratamento dado a política da violência contra a mulher veio a ser efetivada em um contexto legislativo e jurídico, com a promulgação da Lei Maria da Penha. Resultante de diversos debates e contexto já explanados neste estudo, esta lei segue ressignificando a luta para erradicar a violência contra a mulher, pauta ainda em alta após 14 anos de aplicação de tal norma jurídica, o que demonstra o quão profunda é a raiz do machismo na sociedade e a dificuldade existente entre as mulheres para conseguirem derrubar o silêncio e promover a devida ação judicial.

A lei foi inovadora ao tratar especificamente sobre tal violência, além de promover a instauração de órgãos responsáveis pela apuração dos delitos e acompanhamento jurídico e psicossocial das vítimas. Por exemplo, a Delegacia de Defesa da Mulher e a Casa da Mulher Brasileira, no Ceará, com sede em Fortaleza, que abriga as vítimas que necessitam de acolhimento em âmbito local, jurídico e psicológico. Em relação a esses órgãos, Meneghelet *al* (2013) afirma que:

Aspecto imprescindível para a efetivação da Lei é que os serviços trabalhem de forma integrada configurando a rede de enfrentamento à violência. Esta, pressupõe ação e responsabilidade intersetorial e atuação em equipes multidisciplinares compostas por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde para promover a orientação e o cuidado das pessoas afetadas.

Assim, a efetividade da lei se encontra presente de acordo com os resultados que dela advém ao longo do tempo, em um trabalho conjunto entre a sociedade e o sistema dos três poderes, proposto por Montesquieu e adotado na Constituição Federal. O ponto inicial para se enquadrar a configuração da violência presente na Lei 11.340/06 consiste em identificar o crime, saber quais os tipos de violência que ocorrem e configuram a violência doméstica. Conforme disposto na referida lei, existem os seguintes tipos de violência contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006. p. 16).

De acordo com Fonseca *et al* (2012), a violência psicológica ou emocional é a mais silenciosa, deixando marcas profundas, por não ter um caráter momentâneo e ter efeito cumulativo, sendo caracterizada por qualquer conduta que resulte em dano emocional. Aliado a isso, encontram-se presentes e firmados na lei, a violência sexual, moral e patrimonial como formas de violação contra a mulher (art. 6º, III, IV e V da Lei 11.340/06). A violência patrimonial refere-se à destruição de bens materiais, objetos, documentos pertencentes à vítima. Já a violência sexual, entre outros tipos de manifestação, ocorre quando o agressor obriga a vítima, por meio de conduta que a constranja, a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, bem como realiza ataques a sexualidade da mesma. Por fim, a violência moral constitui qualquer conduta que caracterize calúnia, difamação ou injúria contra a vítima.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha trouxe a delimitação dos tipos de violência contra a mulher, e, no decorrer do texto da lei, enquadra a situação violenta no que seria o ambiente doméstico e familiar, ou seja, ela conceitua o âmbito em que a mulher sofre determinados atos violentos e quais seriam as tipificações destes. Além disso, ela trata

expressamente de como se procede o inquérito e a respectiva ação penal, acarretando uma maior atuação do Poder Judiciário.

Logo, a formalização do combate à violência contra a mulher por meio da Lei Maria da Penha apontou a criação de delegacias especializadas e unidades de apoio à mulher vítima e a seus filhos, bem como punições mais rigorosas aos homens agressores (FONSECA *et al*, 2012), resultante de políticas públicas interseccionais, o que corrobora para o fato de que a efetividade de uma lei contra a violência de gênero compõe um interesse social, e para a evolução do seu debate é necessário a exteriorização do lar. De acordo com Dias e Sousa (2010, p.02):

[..] A vítima que se insurge de fato, também o faz em favor do social, contaminado tantas vezes pelo silêncio e pela omissão relativos aos conflitos familiares desta natureza. Se os movimentos feministas do séc. XX vinham concluindo que nenhuma questão social é alheia ao feminismo, a recíproca então é verdadeira. Nenhuma das questões dos direitos da mulher se afasta do interesse social.

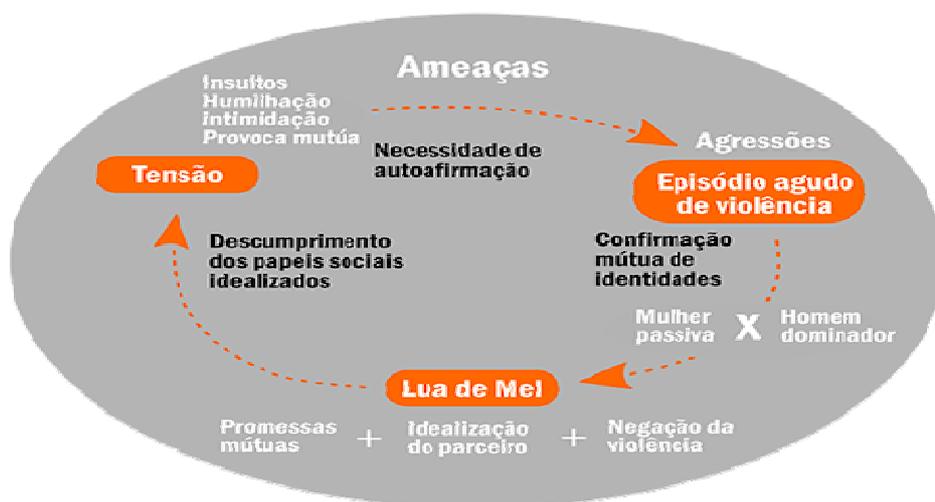
A partir desse momento, por conseguinte, adentramos no conceito de ciclo da violência doméstica. A relação cotidiana de superioridade masculina, em um âmbito familiar e doméstico, tais como o casamento, união estável e até mesmo o namoro configura um estado em que “a violência passa, então, a ser definida como ‘uma relação humana’, compreendida também como um comportamento apreendido e culturalizado, dando a falsa impressão de integrar a natureza humana” (ALVES; DINIZ, 2005, p.388). Dessa forma, o ciclo vai sendo formado na relação doméstica, presente a tolerância da mulher em face a reiteração das agressões físicas ou psicológicas em tal situação a principal característica presente nesse contexto. Lucena *et al* (2016) afirma que

O ciclo da violência inicia-se de uma forma lenta e silenciosa, que progride em intensidade e consequências. O agressor muitas vezes não lança mão inicialmente de agressões físicas, mas coíbe a liberdade individual da vítima e fomenta humilhações e constrangimento. Dessa maneira, antes de agredi-la fisicamente, a importuna com o intuito de baixar a autoestima da mulher vitimizada para que, depois, ela tolere as agressões físicas. Portanto, a violência psicológica em geral precede à física; no entanto, a primeira deve ser identificada independente de sua relação com a segunda. A mulher vítima da agressão tende a aceitar, justificar as atitudes do agressor e protelar a exposição de suas angústias até a situação se tornar insustentável.

O Instituto Maria da Penha, uma Organização Não-Governamental com sede em Fortaleza-Ce, estabelece de forma expositiva o que seria o referido ciclo da violência doméstica, dividindo-o em três fases: I- O Aumento da Tensão; II- Ato de Violência; III- Lua de Mel. Essa demonstração é resultado de um estudo de Lenore Walker (1979), que identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de

um ciclo que é constantemente repetido, sendo repartido nessas fases ditas anteriormente.

**Figura 1:** ciclo da violência doméstica



Fonte: TJRJ<sup>2</sup>

De acordo com Walker (1979), a primeira fase é composta pelo acesso de raiva do agressor, o descontrole humano por meio da ira. O comportamento destrutivo e o estresse fácil dele são uns dos componentes aliados à sensação de medo da companheira, que busca acalmar o parceiro e tentar não provocá-lo, de certa forma. A vítima segue aceitando desculpas e justificando o comportamento como uma situação isolada e que não define o caráter dele. Nessa conjuntura, a tensão vai durando dias, meses e anos, até que acarretar no ato violento.

A segunda fase começa quando a violência irrompe, o momento em que o agressor parte para atitudes que lesem a vítima de forma física, psicológica, sexual, moral e afins, e a resposta da vítima consiste no isolamento e sensação de impotência. A solidão é presente e a ela faltam forças para conseguir sair da situação vigente:

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor (IMP, 2018)

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e/tipos-de-violencias>

Por fim, a Lua de Mel. Mas não se engane, o termo aderido a tal fase pouco se confunde com a sua real configuração. Nessa fase, predominam o perdão, o amor, o arrependimento e a reconciliação. “Se vamos curar, que seja glorioso”, já afirmou Carter (2016), em seu documentário intitulado “Lemonade”, que trata de questões feministas em uma perspectiva de relações familiares e da vulnerabilidade da mulher negra. No entanto, ao aplicar a reconciliação em um contexto de violência, essa imagem distorcida do perdão não deveria ser romantizada, visto que ao permanecer nesse estado de aceitação e arrependimento, a mulher segue à deriva do comportamento masculino dominante e este, após um certo período de tempo, volta a praticar os atos da primeira fase, e novamente o ciclo de violência doméstica se inicia na relação conjugal, reiteradamente.

A caracterização do agressor pela visão da vítima é um dos principais fatores para a continuidade do ciclo, uma vez que a companheira qualifica o agressor como uma pessoa de boa índole, mas também como alguém violento e covarde, provocando uma dicotomia discursiva. Fonseca *et al* (2012) afirma que esta “confusão” perceptiva pode ser a explicação para o ciclo violento perdurar por anos. Uma vez que operam entre momentos alegres e tristes, estas mulheres se mantêm alimentando a violência por estarem sempre na espera dos momentos “gratificantes” do relacionamento, em contrapartida aos momentos de crise.

Ao se deparar com o início da violência em âmbito familiar, a mulher passa a aceitar silenciosamente a forma que vai sendo adquirida durante o relacionamento amoroso, e o homem passa a delimitar mais as normas, envolvendo agressões como punição, e a companheira segue à deriva, tentando atingir um ponto inalcançável do egoísmo masculino. A sua dignidade humana vai aos poucos sendo perdida em meio a esta situação, e, dessa forma, a predominância machista em um âmbito doméstico vai sendo perpetuado entre as gerações. Em uma visão sensível e poética acerca da submissão feminina, Carter (2016) recita um poema de Warsan Shire<sup>3</sup>:

---

<sup>3</sup>Poema de Warsan Shire, excerto entoado por Beyoncé no Capítulo 6 – Culpa do álbum visual Lemonade: “Youdesperatelywantto look like her. You look nothing like your mother. You look everything like your mother. Film star beauty. How to wear your mother's lipstick. You go to the bathroom to apply your mother's lipstick. Somewhere no one can find you. You must wear it like she wears disappointment on her face. Your mother is a woman and women like her cannot be contained”.

Você vai ao banheiro para passar o batom da sua mãe. Em um lugar que ninguém possa te encontrar. Você deve usá-lo como ela usa o desapontamento no rosto dela. Sua mãe é uma mulher e mulheres como ela não podem ser contidas. Amada mãe, deixe-me herdar a terra. Ensine-me como fazê-lo implorar. Deixe-me recompensar pelos anos que ele fez você esperar. Ele se curvou ao seu reflexo? Ele fez você esquecer seu próprio nome? Ele te convenceu que era um deus? Você se ajoelhava diariamente? Os olhos dele se fecham como portas? Você é uma escrava na cabeça dele? Estou falando de seu marido ou de seu pai? (CARTER, 2016).

Por muito tempo, no Brasil uma legislação eficaz no combate à violência doméstica foi ausente, a opressão masculina no ambiente doméstico era tida como uma relação normativa e aceita socialmente, o que explica a dificuldade de se quebrar tal ciclo da violência. A importância da participação da sociedade nos debates sobre violência contra a mulher é fundamental para um avanço nessa questão, pois o conhecimento opera nas dobras do poder como eficaz para a quebra dessa engrenagem a qual milhões de brasileiras são vítimas.

Atualmente, a fomentação do debate social sobre a violência contra a mulher impulsionou a utilização das mídias digitais no seu enfrentamento e auxílio na aplicação da lei Maria da Penha. À exemplo do aplicativo Magazine Luiza, que dispôs um botão de socorro em sua interface, para que a mulher possa diretamente pedir uma ajuda ao 180, em um disfarce como se estivesse fazendo compras. Aliado a isso, a página UOL desenvolveu o *quiz* “Ciclo da Violência Doméstica: faça o teste e saiba se está passando por ele” acerca do ciclo da violência doméstica, que o resultado dele indica se a pessoa se encontra em tal ciclo<sup>4</sup>.

Portanto, o ciclo da violência doméstica segue enraizado na sociedade, assim como a dificuldade das vítimas conseguirem promover a efetividade da lei Maria da Penha, visto que a denúncia, e a continuidade desta, é o primeiro passo para conseguir abordar a questão.

#### 4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS ÍNDICES EM SOBRAL-CEARÁ

Adelaide<sup>5</sup>, 25 anos, casada, mãe, do lar, residente na Zona rural de Sobral, vive um relacionamento abusivo e violento. Nos momentos de discussão, o quebra-quebra dos móveis, os xingamentos e agressões físicas denotam o quão é violenta a sua relação conjugal – “Rapariga, corna, cutruvia, preta veia feia, sapatão... Eu vou te dar umas furadas. Sua puta! Ainda vou te mandar para o inferno! Aqui você não manda. Aqui

<sup>4</sup>Segue o link de acesso: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/12/11/ciclo-da-violencia-faca-teste-e-saiba-se-voce-sofre-violencia-domestica.htm>.

<sup>5</sup>Todos os nomes utilizados neste texto são fictícios.

você não tem direito a nada”. Expressões desse tipo marcam o cotidiano de Adelaide. Quem as profere? Seu marido, Antônio, companheiro de uma vida e provedor financeiro da casa. Aquele que com ela firmou os votos de amor eterno pelo casamento. Como fruto da relação conjugal, nasceu Victor, nove anos, que também vivencia o ambiente violento daquele lar e se desespera sempre que presencia as agressões físicas e verbais, muitas vezes revidadas por Adelaide. Somente após quase dez anos sofrendo agressões do seu companheiro, ela se encorajou a romper com esse ciclo de violências. Seu maior medo era de não ter condições de criar seu filho, uma vez que Antônio é o único provedor das despesas da casa. Por conta disso, ela não pediu medida protetiva, apostando que a sua coragem em realizar a denúncia poderá implicar recuo das agressões por parte de seu companheiro. Pois, mesmo diante desse cenário, ela ainda o ama e acredita que ele possa com ela vivenciar um relacionamento sem agressões.

O “lar doce lar” da vítima é marcado pela submissão ao homem, o pai de família possui um comportamento agressivo e marcado pelas características típicas de uma relação abusiva habituada em um contexto doméstico e familiar. De acordo com a vítima, o agressor era ciumento e se sentia desrespeitado por ela, logo se utilizava da violência como forma de reparar a conduta da sua companheira, que ele considerava desviante. Para ele, a conduta ideal da esposa seria aquela que corresponde ao papel de boa mãe, esposa e trabalhadora, papéis atribuídos socialmente à mulher, mas não inteiramente satisfeito pela por sua companheira. A quebra da expectativa do marido a condição de mulher de Adelaide desaponta o companheiro, principalmente no que versa sobre a sua insubmissão a ele. Desta forma, a violência passa a ser justificada pela inadequação da mulher a esse padrão de comportamento estabelecido (ALVES; DINIZ, 2005. p. 390).

No ano de 2018, a vítima decide recorrer à Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral para conseguir um amparo jurídico e social. Em seu relato, Adelaide afirmou que seu companheiro teria proferido contra ela uma agressão com punhos, socos foram disparados contra sua face. E, além disso, violentando-a sexualmente mediante uso da força. Por conseguinte, disparou termos pejorativos como os descritos acima, normalmente afirmados no cotidiano do casal, diminuindo também a moral da vítima e reduzindo a sua condição financeira. Logo, somente no caso descrito, estão configurados todos os tipos de violência doméstica descritos na Lei Maria da Penha: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

O crime em análise foi cometido por meio de ameaça, violência e injúria contra a vítima. A fala do agressor disposta acima é marcada por adjetivos que traduzem uma imoralidade e misoginia, bem como racismo e desamparo à vítima, em que a continuidade dessa fala promove um ataque à dignidade humana da mulher, que, de forma gradual, vai sendo violada. O uso de termos pejorativos e degradantes demonstram que violências como o machismo e o racismo servem a um propósito maior de desumanizar as mulheres, negar-lhes a condição de pessoas e transformá-las em “coisas” (CARRIJO; MARTINS, 2020).

Dito isso, o ciclo de violência doméstica resta configurado e a individualidade da vítima em meio a sua submissão não poderia ser mais prejudicial para a sua condição como pessoa capaz de direitos e deveres na ordem civil. A conscientização da vítima em se dirigir ao órgão responsável para lhe assegurar direitos foi uma tentativa de quebrar esse ciclo, e a sua iniciativa foi fundamental para uma melhor atuação do órgão responsável.

O ato inicial dos casos que envolvem violência doméstica seria a denúncia, a narrativa para a realização dos boletins de ocorrência. Pode parecer simples, mas esse ato, por si só, carrega um peso enorme para as vítimas, e é tão complexo que se acredita que os índices de violência contra a mulher presentes e dispostos em âmbito nacional poderiam ser bem maiores, se a vítima conseguisse dar o primeiro passo: a denúncia na Delegacia de Defesa da Mulher.

Criada em 1985, a Delegacia de Defesa da Mulher, através do decreto 23.769, de 6 de agosto de 1985, tem seu conceito definido como o órgão responsável pela investigação e apuração dos “delitos contra a pessoa do sexo feminino”, previstos no Código Penal. No contexto político-social, os movimentos feministas pós-ditadura militar em que o país se encontrava, o surgimento da segunda onda do feminismo, aliado a transição política do governo militar para o civil e a redemocratização do Estado Brasileiro foram fundamentais para o surgimento de delegacias de polícia especializadas no combate à violência contra a mulher (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 09).

No Estado Ceará, as Delegacias de Defesa da Mulher foram criadas com a formalização na Constituição Estadual do Ceará, no ano de 1985, em seu art. 185 que afirma o direito constitucional da mulher vítima de violência, em qualquer modalidade, garantindo que: “deve o Estado instituir delegacias especializadas de atendimento à mulher em todos os municípios com mais de sessenta mil habitantes” (CEARÁ, 1989). Em um contexto contemporâneo, um estudo realizado pelo IBGE e divulgado por meio

da plataforma G1 (2019) afirma que cerca de 27 municípios cearenses estão aptos a terem delegacias especializadas, de acordo com a lei, e, no entanto, somente 10 cidades as possuem, são elas: Fortaleza, Pacatuba, Caucaia, Maracanaú, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Icó e Sobral. Diante desse contexto, as mulheres vítimas de violência podem recorrer a delegacia comum em sua própria cidade ou devem se deslocar para outros municípios se quiserem registrar os casos de violência.

Em Sobral, cidade distante 231 km da capital cearense, a Delegacia de Defesa da Mulher foi inaugurada em março de 2003. A criação desse órgão, na cidade de Sobral, representou para as mulheres sobralenses vítimas de violência, um lugar onde agora poderiam recorrer e buscar a proteção contra uma agressão (NASCIMENTO, 2013. p. 07). Para além da intenção punitiva e busca por justiça, as vítimas que recorrem a um órgão especializado que inova em uma cidade do interior, buscam pela quebra do ciclo da violência. A solução para o fim da problemática se ampara nisso.

No ano de 2019, a narrativa citada no início da seção foi coletada juntamente com outros casos de violência doméstica que ocorreram no ano de 2018, na região Norte do Ceará, por meio dos boletins de ocorrência (B.O's) dispostos e organizados na Delegacia da Defesa da Mulher (DDM) de Sobral. Dentre os resultados da pesquisa, foi constatado que a violência psicológica é a tipo mais comum (64,7%), seguida da violência moral (44,7%). Dessa forma, é importante ressaltar o quão profundo são as marcas das palavras e os danos que elas podem trazer a uma pessoa vítima, em que não é necessário ser atingido de forma nítida como uma marca no corpo, presente na violência física, para que se comprove a violação à dignidade humana. Por conseguinte, foi constatado que a faixa etária de maior incidência seria a variação de 19 a 30 anos de idade (36,5%), indicando, assim, que as mulheres jovens adultas são os principais alvos, seguida da variação de idade de 41 a 60 anos (27,1%).

No que diz respeito à relação em âmbito doméstico, a pesquisa indicou que 25,8% das vítimas eram violentadas pelos cônjuges, seguido dos 23,9% que representam os ex-cônjuges. Dentre outras, encontravam-se presentes uma relação violenta entre ex-companheiros (7,1%) e ex-namorados (5,5%) superior à permanência de uma situação violenta entre atuais companheiros (4,9%) e namorados (1,5%). Quando interrogadas acerca do motivo do conflito familiar que teria resultado na violência doméstica e familiar, as seguintes situações se mostraram frequentes nas narrativas:

Não aceita o fim do relacionamento / Fica agressivo quando bebe / A vítima tentar impedir o agressor de vender coisas para comprar drogas / Conflitos pós-separação. Alienação parental. / O marido acusa a vítima de traição / Pensão alimentícia / Conflitos familiares com a família do agressor.

No decorrer da narrativa das vítimas, contidas nos boletins de ocorrências, pode-se analisar a marca das palavras pejorativas proferidas durante o momento do conflito, em que termos como “puta”; “prostituta”; “vadia”; “sapatão”; “cornã”; “desgraçada”; “vagabunda”; e expressões como “Tu é prostituta, tu se vende, tu é cornã e chifruda! Vai te lascar! Se eu for preso tu vai ver!”, dentre outros. A dominação masculina na relação familiar, em que o homem constantemente diminui a condição da mulher, como se esta fosse alguém sem valor para o meio social, dizima a sua dignidade humana. Todos os boletins de ocorrência afirmavam nitidamente as expressões pejorativas proferidas pelos agressores, o que comprova o fato de que a desvalorização da mulher continua sendo um costume social resultante da dominação masculina em um contexto histórico.

Por fim, constatamos que 61,5% das mulheres possuíam filhos, sendo 36,9 % destas com apenas 01(um) filho (a). Desta forma, podemos perceber que a presença de filhos na relação conjugal influencia na decisão da vítima em romper o ciclo de violência doméstica, implicando diretamente na recusa de medidas protetivas. No que tange a esse ponto, detectamos que 77,7% das vítimas não solicitaram medidas protetivas, bem como 75% das mulheres que fizeram as narrativas nos boletins de ocorrências não estavam dispostas a processar o agressor. Tratam-se de números preocupantes e que podem prejudicar a efetividade das leis e órgãos que tratam da violência contra a mulher, visto que o interesse da vítima em prosseguir com a ação penal é fundamental para a reparação de direito, mesmo apesar de que se trata de um crime de ação penal pública incondicionada à representação da vítima.

A conexão entre a majoritariedade das vítimas serem mães e o número alarmante de desinteresse no prosseguimento da persecução penal, pode ser considerada com o fato de que a responsabilização penal iria prejudicar o ambiente familiar no que diz respeito ao desenvolvimento afetivo das crianças, bem como à situação financeira da família. Aliado a isso, tem-se o fato da expectativa da mudança de comportamento do companheiro, a tentativa de considerar a violência como um caso isolado ou de não reincidência, uma situação como a relatada na fase da Lua de Mel do ciclo da violência doméstica.

Lucena *et al* (2016), elencou dados de uma pesquisa semelhante realizada na cidade de João Pessoa-Paraíba. O estudo foi realizado com 427 mulheres entre agosto de 2013 a dezembro de 2015, constatando que 55% das mulheres possuem companheiros, 80% delas possuem filhos, 71% das vítimas de violência doméstica não possuíam ensino médio completo, bem como 48% eram mulheres brancas, em que Lucena *et al* (2016) afirma a possibilidade de se “ter o viés do dado mascarado, considerando que muitas mulheres podem pertencer à outra etnia”. A violência étnica/racial encontra-se presente nas relações de violência contra a mulher, em que o racismo é constatado como um aspecto silenciado, e a realização de pesquisas e análises sobre a violência contra a mulher apontam com urgência a necessidade de estudos voltados para a população negra, pois, embora esta seja majoritariamente violentada, é invisível socialmente (CARRIJO; MARTINS, 2020).

Em relação à participação das mulheres no mercado de trabalho, foi constatado que 70% delas possuem vínculo empregatício, o que demonstra uma recente e constante situação de independência da companheira, sendo capaz de contribuir ou até mesmo ser a responsável direta pelo sustento financeiro da casa. No entanto, no que diz respeito à configuração do estado violento do agressor, a esperança de mudança deixa as mulheres em uma condição de subordinadas, apesar de não dependerem financeiramente do agressor, dificultando o rompimento do silêncio das mulheres vitimizadas (LUCENA *et al*, 2016). Resta dizer que os dados obtidos nas duas pesquisas realizadas, em Sobral e em João Pessoa, implicam diretamente ao gênero das vítimas que é sempre interseccionado com outros marcadores como classe, raça e geração. A interseccionalidade, nas palavras de Carrijo e Martins (2020), “é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”.

Partindo de uma nova perspectiva, resta analisar a violência doméstica pela visão daqueles que promovem o ato violento. Nesse contexto, Vasconcelos (2019), realizou um estudo acerca da caracterização dos agressores, em Belém-PA, no período de 2012 a 2015. A pesquisa foi realizada a partir da percepção de homens que participaram de Grupos Reflexivos realizados na Defensoria Pública do Estado do Pará. De acordo com o estudo, os números apontam que 60,6 % dos agressores não possuem ensino médio completo, e 48,6% possuem companheiras, vivem em uma relação doméstica e familiar. Tratando da subjetividade do agressor e dos fatores que podem incidir na caracterização deste (raça, classe e afins), a autora afirma que:

[...] ao se propor caracterizar o homem autor de violência contra a mulher em uma determinada população, é importante compreender que não há um conjunto de características que encerra um padrão de homem violento. Existem diferentes variáveis que podem estar associadas à prática da violência, entre outras, aquelas que se modificam em razão da cultura, do ambiente o qual o indivíduo está inserido e das relações estabelecidas com os sujeitos ao seu redor (VASCONCELOS, 2019. p. 09).

Uma possibilidade de analisar a situação em que o uso de álcool ou drogas seriam considerados como fatores que contribuíssem para o ato violento em si, o que se constitui em uma das principais queixas trazidas pelas mulheres que, muitas vezes, relatam o uso abusivo de substâncias psicoativas como um potencializador da agressão e do sofrimento ocasionados na relação (MARTINS; NASCIMENTO, 2017). Nesse contexto, no estudo realizado em Belém-PA, Vasconcelos e Cavalcante (2019) afirmam que a maioria dos homens fazia uso de apenas álcool (58,8%, n=40) e outros de álcool e outras drogas, como cigarro, cocaína e maconha (30,9%, n=21), ausente a regularidade do uso das substâncias. Por outro lado, na pesquisa realizada em Sobral-CE, foi constatado que 26,6% dos agressores estavam sob o uso de substâncias como álcool e/ou drogas durante o ato da violência doméstica, de acordo com o relato das vítimas, por vezes sendo a violência ocasionada porque a vítima não fornecia uma ajuda pecuniária para o consumo das substâncias.

Por fim, é importante observar que a pesquisa na Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral constatou que apenas 01 B.O. continha a afirmação de que ocorreu violência doméstica em uma relação homoafetiva. No que diz respeito às pessoas transexuais, não foi relatado nenhum caso em que a vítima e/ou agressor fossem de tal gênero. A pergunta formulada acerca do gênero foi necessária, pois entre a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), as travestis e transexuais são as que mais sofrem com o preconceito e a discriminação no ambiente familiar e social (SILVA *et al.*, 2016).

Em uma conjuntura contemporânea, é importante observar que a pandemia por COVID-19 tem acentuado a questão da violência doméstica, em que a ordem de “ficar em casa” pode ser traumatizante para as mulheres que não têm o ambiente doméstico como a configuração plena e segura de um lar. O pânico ocasionado por um alto índice de mortes decorrentes do vírus em um contexto global, associada a questão da mudança repentina e impactante do cotidiano, tem surtido efeitos graves em problemáticas

anteriores à pandemia, mas que no atual momento se destacam. Tomando como exemplo a violência doméstica, em que as pessoas desprovidas de um privilégio social encontram-se com um alto índice de vulnerabilidade, Moreira e Somberg (2020, p. 03) abordam a problemática trazendo uma análise acerca do que seria “a casa e a guerra”:

A reflexão do espaço da casa problematiza a noção de lar harmonioso, especialmente no que diz respeito à violência contra mulheres e ao trabalho doméstico. Já a metáfora da guerra aciona imagens de masculinidade, retirando as mulheres do espaço de decisões políticas, além de direcionar a comoção social, hierarquizando vidas, mas também possibilitando a denúncia do ataque às mulheres em tempos de crise, como já observado em outros contextos históricos.

A guerra travada pelo controle dos direitos sexuais, reprodutivos, trabalhistas, entre outros, das mulheres é um contexto complexo e antigo, e a posição de superioridade do homem no ambiente doméstico em uma situação de pandemia, apenas ressalta a importância do debate acerca da proteção aos direitos das mulheres e da prejudicialidade silenciosa do ciclo da violência doméstica. Nesse contexto, é importante ressaltar que a atuação dos órgãos especializados resta fundamental para a efetividade das leis que visam amparar tal situação de vulnerabilidade, principalmente no contexto atual.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra o gênero é uma realidade social, pautada em um contexto histórico configurado por movimentos sociais e inovações legislativas. O ato de ser mulher é um desafio cotidiano e a submissão feminina é uma característica ainda presente nas relações familiares, eclipsada pelo conceito de instituições como o casamento, construído socialmente de forma hierárquica.

Os movimentos feministas se demonstraram fundamentais para a promoção acerca dos direitos das mulheres. No que diz respeito à violência doméstica, o feminismo foi o responsável por promover debates acerca da instauração de órgãos públicos que apurassem a ocorrência de violência contra o gênero. A Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) foi um marco para a sociedade, sendo responsável por promover o amparo à vítima a partir da denúncia. O conceito e a quebra do ciclo da violência doméstica surgem como um desafio para as vítimas.

A análise de dados da consulta dos boletins de ocorrência da DDM de Sobral-CE, referentes ao ano de 2018, concluiu que a maioria das vítimas de violência doméstica são jovens adultas (19 a 30 anos), mães, que sofrem violência psicológica, majoritariamente, por seus companheiros ou ex-companheiros que não aceitam o término da relação. A presença de substâncias como o álcool e/ou drogas ilícitas incide como um dos fatores que não pode ser desconsiderado e a expectativa por uma mudança de comportamento do agressor é um ponto em comum entre as vítimas de violência doméstica na região.

A comparação com os dados das pesquisas de Lucena (2016) e Vasconcelos (2019) acerca da violência doméstica em João Pessoa-PB e Belém-PA, respectivamente, foram essenciais para a compreensão dos fatores que incidem nas violações presentes nas relações familiares em outras regiões. Aliado a isso, uma perspectiva interseccional foi fundamental para a afirmação de que a violência de gênero vai além do que é perceptível em uma visão aligeirada do contexto social, uma vez que está sempre concatenada a outras formas de opressão (classe, raça, etnia, geração etc.) sofridas por mulheres em contexto doméstico ou não.

Resta-nos dizer que a Lei Maria da Penha foi um marco para uma melhor atuação de órgãos públicos especializados no enfrentamento à violência doméstica, tais como a Delegacia de Defesa da Mulher. Por outro lado, o debate acerca do tema ainda é firmado como necessário e pouco divulgado, em que o ciclo da violência resta desconhecido para o quadro de vítimas, presentes fatores como raça, classe, gênero, escolaridade e afins. Logo, o ciclo da violência doméstica é um objetivo essencial de divulgação para que as vítimas tenham conhecimento acerca da relação familiar cotidiana que silenciosamente vai extinguindo a sua individualidade e dignidade humana. A sociedade como um todo precisa demonstrar o amparo das individualidades em meio a coletividade, pois a soma destas é o que configura a existência e proteção dos direitos humanos, em sua totalidade.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Sandra Lúcia Belo; DINIZ, Normélia Maria Freire. “Eu digo não, ela diz sim”: a violência conjugal no discurso masculino. **RevBrasEnferm**, n. 58, v. 4, p. 387-92, 2005.

BANDEIRA, Lourdes Maria; AMARAL, Marcela. Violência, corpo e sexualidade: um balanço da produção acadêmica no campo de estudos feministas, gênero e raça/cor/etnia. **Revista Brasileira de Sociologia**, n.11, v. 5, Set/Dez.2017.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 10 set. 2020.

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 10 set. 2020.

CARRIJO, Christiane; MARTINS, Paloma Afonso. A violência doméstica e racismo contra mulheres negras. **Rev. Estud. Fem.**, n. 2, v. 28, p. 1-14, 2020.

CARTER, Beyoncé Knowles. **LEMONADE**. Direção: Beyoncé Knowles Carter, Kahlil Joseph. Produção: Beyoncé Knowles Carter, Onye Anyanwu, Jontahan Lia, Keenan Flynn, Nathan Sherrer, Scott Horan, Kira Carstensen, Thomas Benski, Danyi Deats, Thomas Martin, Violaine Etienne, Michael Garza. Parkwood Entertainment, 2016. 1 DVD (65 min.). 2016.

CEARÁ. **Constituição do Estado do Ceará**. 1989. Disponível em: <<https://al.ce.gov.br/index.php/atividades-legislativas/constituicao-do-estado-do-ceara>>. Acesso em: 08 set. 2020.

DIAS, Maria Berenice; SOUZA, Ivone M.C. Coelho. **Lei Maria da Penha** - sentimento e resistência à violência doméstica. 2010. Disponível em: <<http://www.mariaberenice.com.br/artigos.php>>. Acesso em: 08 set. 2020.

FACCHINI, Regina; FERREIRA, Carolina Branco de Castro. Feminismos e violência de gênero no Brasil: apontamentos para o debate. **Cienc. Cult.**, v. 68, n. 3, p.04-05, 2016.

FACCHINI, R; SÍVORI, H. Conservadorismo, direitos, moralidades e violência: situando um conjunto de reflexões a partir da Antropologia. **Cadernos Pagu**, n. 50, 17 out. 2017.

FONSECA, Denire Holanda; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, n. 24, v. 2, 307-314, 2012.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1998.

G1. **Com apenas 10 delegacias da mulher, Ceará tem déficit de 17 unidades especializadas para atender vítimas de violência**. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/09/26/com-apenas-10-delegacias-da-mulher-ceara-tem-deficit-de-17-unidades-especializadas-para-atender-vitimas-de-violencia.ghtml>>. Acesso em: 12 set. 2020.

IMP: Instituto Maria da Penha. **Ciclo da Violência**. 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>>. Acesso em: 10 set. 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2020**. Brasília: Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Participação do mercado de trabalho e violência doméstica contra mulheres no Brasil**. Brasília: Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2501.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2501.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2020.

LOURENÇO, Lucilda Cavalcante. Femicídio e facções criminosas: colocando sob suspeita a classificação estatal dos assassinatos de mulheres no estado do Ceará, Brasil. In: XIII Reunião de Antropologia do Sul, **Anais eletrônicos**. Porto Alegre, RS: RAM, 2019.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares; DEININGER Layza de Souza Chaves, COELHO, Hemílio Fernandes Campos; MONTEIRO, Alisson Cleiton Cunha; VIANNA, Rodrigo Pinheiro de Toledo; NASCIMENTO, João Agnaldo. Análise do ciclo de violência doméstica contra a mulher. **J. Hum. Growth Dev.**, n. 02, v. 26, São Paulo, 2016.

MARTINS, Aline Gomes; NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso. **Violência doméstica, álcool e outros fatores associados**: uma análise bibliométrica. Arquivos Brasileiros de Psicologia, n. 01, v. 69, p.107- 121, 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MUELLER, Betânia; COLLAZIOL, Marcella Emer; QUADROS, Maíra Meneghel. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciênc. saúde coletiva**, v.18, n.3, 2013.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOMBERG, Júlia Alves. Mulheres em Tempos de Pandemia: Um Ensaio Teórico-Político sobre a Casa e a Guerra. 2020. **Psicologia & Sociedade**, 32, e020014, 2020.

NASCIMENTO, Tânia Lígia Albuquerque. Breve histórico sobre a violência contra a mulher no Brasil e a criação da DDM de Sobral-CE (2003). 2013. In: **XXVII Simpósio Nacional de História**, p 1-14, 2013, Natal, RN. *Anais...* Natal, ANPUH, p 1-14.

**NOBREGA, Vannucia Karla de Medeiros; JÚNIOR, João Mário Pessoa; NASCIMENTO, Ellany Gurgel Cosme; NUNES, Francisco Arnoldo Nunes. Renúncia, violência e denúncia: representações sociais do homem agressor sob a ótica da mulher agredida. Ciência & Saúde Coletiva, n. 24, v. 7, p. 2659-2666, 2019.**

OMS. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. 2002**. Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2020.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher**. 1979. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2020.

Oliveira, Eliany Nazaré. **Pancada de amor dói e adoce**: violência física contra mulheres. Sobral: Edições UVA, 2007.

PASINATO, Wânia e Cecília MacDowell Santos. Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. **Núcleo de Estudos de Gênero Pagu**, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP, 2008.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v.11, n.2, jul/dez., 2008, p. 263-274.

ROICHMAN, Carlos Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **Rev. Katálysis**, v.23, n.2 Florianópolis May./Aug. 2020.

SANTOS, Tânia Maria dos. A mulher nas constituições brasileiras. In: II Seminário Nacional de Ciência Política: América Latina em debate, **Anais...** Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 23 a 25 de setembro de 2009.

SIQUEIRA, Carlos Eduardo; Castro, Hermano; Araújo, Tânia Maria. A globalização dos movimentos sociais: resposta social à Globalização Corporativa Neoliberal. **Ciências da Saúde Coletiva**, v. 8, n. 4, p. 847-848, 2003.

SILVA, Glauber Weder dos Santos; SOUZA, Emanuel Filipe Leite; SENA, Romeika Carla Ferreira; MOURA, Izabella Bezerra de Lima; SOBREIRA, Maura Vanessa Silva; MIRANDA, Francisco Arnoldo Nunes. Situações de violência contra travestis e transexuais em um município do nordeste brasileiro. **Rev Gaúcha Enferm.**, n.02, v. 37, e56407, 2016.

SCOTT, Joan. **Gender and the politics of history**. Columbia University Press, 1988.

TJRJ. *Ciclo da Violência*. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e-tipos-de-violencias>>. Acesso em: 16 set. 2020.

VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Caracterização, Reincidência e Percepção de Homens Autores de Violência Contra a Mulher Sobre Grupos Reflexivos, **Psicologia & Sociedade**, n.31, e179960, 2019.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.

(Recebido em outubro de 2020; aceito em novembro de 2020).